COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 12, de 2022.
EMENDA Nº 5, AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel.
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 13:40
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda nº 5, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, de autoria do Vereador Edson Souza, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 7.021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

O objetivo da Emenda é modificar o caput do artigo 2º e o Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 42 de 2022, modifica o §1º do art. 7º, o §1º do art. 10º, modifica o inciso V do art. 16, modifica os incisos VII, X, XIII do art. 17º, o §2º do art. 11, o §1º do art. 12, o inciso XV do art. 15º e o §1º do art. 15.

Segundo a justificativa apresentada à emenda, o objetivo é modificar alguns dispositivos constantes no corpo da proposição original, dando mais literalidade e deixando explícitas outras situações.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências

específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Sendo assim, após análise da presente emenda, entendo que é perfeitamente cabível essas alterações, pois visam resguardar o Poder Concedente e a futura Concessionária, e entre os objetivos da emenda, inclui-se a previsão de que o processo deverá ocorrer via licitação ou processo licitatório, visando assegurar de forma literal o direito à ampla defesa e ao contraditório, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** à Emenda nº 5, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 10 de maio de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/Relator/Podemos

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC

Policial Madril
Vereador/Presidente/PSC